

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 053/2012

ANO

2012

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

047/2012

EMENTA

Denomina via pública na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 04 / 12



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 04 / 12 APROVADO 10 / 04 / 12

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / / APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 10 / 04 / 12

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 49 / 2012

Data: 11 / 04 / 12

AUTÓGRAFO Nº 49/2012
PROJETO DE LEI Nº 47/2012

“Denomina via pública na Estância Turística de Santa Fé do Sul”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - A rua de acesso que liga a SFS-340 / Estrada 02 à SP-320 / Rodovia Euclides da Cunha, constante da Matrícula Nº 9.042 do Cartório de Registro de Imóveis – C.R.I. desta Comarca passa a denominar **Rua 9 de Julho**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de abril de 2012



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 05 de abril de 2012.

Mensagem nº 044/2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que denomina "9 de Julho", a rua que compreende o terço do Recinto de Exposições "Dr. Rodolfo Abdo" – Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP. à SP-320 / Rodovia Euclides da Cunha.

Antes de falar sobre a Revolução Constitucionalista de 1932, é preciso voltar alguns anos na história para buscar os embriões deste que foi um dos maiores movimentos armados da história do Brasil. Durante a República Velha (1889-1930), formou-se uma aliança entre os estados mais ricos e influentes do país na época, São Paulo e Minas Gerais, cujos representantes alternavam-se no posto da presidência da república naquilo que ficou conhecido como a "política do café com leite". Em 1930, porém, o presidente Washington Luís, representante dos paulistas, rompe a aliança com os mineiros e indica o governador de São Paulo Júlio Prestes como seu sucessor, que venceu as eleições. As oligarquias mineiras não aceitam o resultado e, por meio de um golpe de estado articulado com os estados do Rio Grande do Sul e da Paraíba, colocam Getúlio Vargas no poder.

Getúlio Vargas assumia a presidência do Brasil em caráter provisório, mas com amplos poderes. Todas as instituições legislativas foram abolidas, desde o Congresso Nacional até as Câmaras Municipais. Os governadores dos Estados foram depostos. Para suas funções, Vargas nomeou interventores. A política centralizadora de Vargas desagradou as oligarquias estaduais, especialmente as de São Paulo, os liberais reivindicam a realização de eleições e o fim do governo provisório.

A Revolução Constitucionalista de 1932 foi uma resposta paulista à Revolução de 1930, a qual acabou com a autonomia de que os estados gozavam durante a vigência da Constituição de 1891, derrubou do poder o presidente da república Washington Luís, colocando fim a República Velha.

WCV



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

O dia 9 de Julho, que marca o início da Revolução de 1932, é a data cívica mais importante do estado de São Paulo, foi a primeira grande revolta contra o governo de Getúlio Vargas e o último grande conflito armado ocorrido no Brasil. A data nos remete a uma relevante parte da história de São Paulo, mais tarde feriado estadual instituído pelo governador Mário Covas.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

047/2012

Denomina via pública na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

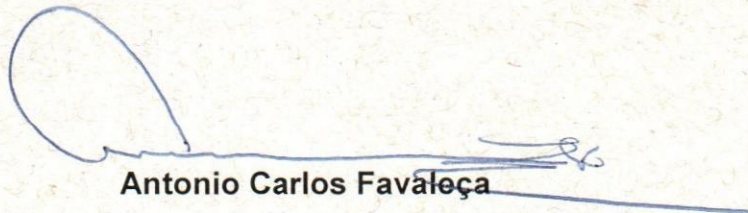
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A rua de acesso que liga a SFS-340 / Estrada 02 à SP-320 / Rodovia Euclides da Cunha, constante da Matrícula Nº 9.042 do Cartório de Registro de Imóveis – C.R.I. desta Comarca passa a denominar **Rua 9 de Julho**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de abril de 2012.



Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

10 ABR 2012



Processo nº. 053/2012

PROJETO DE LEI Nº. 47/2012.

Ementa: "Denomina via pública na Estância Turística de Santa Fé do Sul".


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de abril de 2012.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 053/2012

PROJETO DE LEI Nº. 47/2012.

Ementa: "Denomina via pública na Estância Turística de Santa Fé do Sul".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de abril de 2012.


a) vereador **EDSON MARCOS BARBIERI**
Presidente da Comissão


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


a) vereador **ELIO MILER**
Membro

a: atacomis

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 47/2012**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Denomina via pública na Estância Turística de Santa Fé do Sul"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de abril de 2012


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


Vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com